



PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

RECIBO

A EMPRESA _____,

TELEFONE _____,

E-MAIL: _____,

RETIROU ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E DESEJA SER INFORMADA DE QUALQUER ALTERAÇÃO.

LOCAL E DATA

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de POUSO Alegre/MG, pelo E-mail: licitapamag@gmail.com ou pelo fone (35) 3449-4023 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.



Da Pregoeira

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Suas Senhorias.

Pouso Alegre/MG, 05 de maio de 2017.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



Declaro a abertura da Licitação na modalidade própria

Na qualidade de ordenador de despesa, declaramos que o presente gasto, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 05 de maio de 2017.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, e Serviços Públicos

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO (COM CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO)

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 23/05/2017

HORÁRIO: 9:00 horas

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E DIESEL COMUM S500) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com as especificações do memorial descritivo e demais disposições deste edital.

1.2. Para os objetos licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a Prefeitura de Pouso Alegre e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O fornecimento dos combustíveis será pelo período de (12) doze meses contados a partir da assinatura do contrato e demais condições previstas termo de referência.

2.2. A empresa vencedora somente fornecerá os combustíveis mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias



Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	02.09.04.122.152153.3.3.90.30.00 Ficha - 1250	Manutenção da Frota de Veículos Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7205.3.3.90.30.00 Ficha 424	Manutenção do Transporte Escolar Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.2056.3.3.90.30.00 Ficha 430	Manutenção do Transporte Escolar TE/SEE
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7254.3.3.90.30.00 Ficha 426	Manutenção do Transporte Escolar QESE
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.30.00 Ficha 553	FMS – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.302.0003.2284.3.3.90.30.00 Ficha 731	FMS/TFD – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.30.00 Ficha 637	PAB – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.30.00 Ficha 801	VS – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.304.0004.2101.3.3.90.30.00 Ficha 766	VISA – Material de Consumo

Pouso Alegre/MG, 05 de maio de 2017.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO (COM CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO)

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 23/05/2017

HORÁRIO: 9:00 horas

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, através de sua Pregoeira nomeada, nos termos da **Portaria nº 003/2017**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, no tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº. 2.754/05 com a Lei Federal nº. 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

- 1.1. 1.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, telefone nº (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com
- 1.2. Os envelopes serão apresentados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que estará reunida na Rua dos Carijós, 45 – Centro, no dia 23/05/2017 às 09:00 horas

II – OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E DIESEL COMUM S500) PARA OS**



VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, de acordo com as especificações do memorial descritivo e demais disposições deste edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG;

5.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;



5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre/MG.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita



de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial;

8.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas;

8.1.6. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior desconto, em ordem crescente de percentual, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances já ofertados;

8.1.7. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou menor ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores crescentes;

8.1.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente em percentuais;

8.1.9. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

8.1.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

8.1.11. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de maior desconto.

8.1.12. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.13. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO



9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Pregão n.º 34/2017

**Objeto: Registro de Preços – AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E
DIESEL COMUM S500) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Pregão n.º 34/2017

**Objeto: Registro de Preços – AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E
DIESEL COMUM S500) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo constar o **desconto em percentual**, em relação ao preço do combustível, tendo como referencia o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br;



9.2.1. As empresas participantes deverão elaborar a sua Proposta Comercial conforme modelos constantes do Anexo III presente edital, utilizando-se de, no máximo, duas casas decimais, após a vírgula, relacionados ao percentual a ser aplicado.

9.2.2. **Declaração** da proponente, sob as penas da lei, de que dispõe de Posto de Abastecimento localizado dentro do perímetro urbano de Pouso Alegre/MG.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto em percentual sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP (síntese dos preços praticados no Município de Pouso Alegre/MG), satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

9.3.1. Que não apresentem suas propostas por percentual;

9.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:



9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica, que deverá ser apresentada no envelope nº 02 - documentação** consiste em:

a) Certificado de Autorização de atividade de revenda de combustível emitida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos termos da Lei Federal nº 9.478/97 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000;

b) Licença, Alvará ou Autorização Ambiental de Funcionamento emitido pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, nos termos do art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual nº 7.772, de 08 de Setembro de 1.980 e demais legislações pertinentes;

c) Licença, Alvará ou Autorização de Funcionamento referente ao Posto de Abastecimento, emitido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

d) Certificado ou documento comprobatório do cumprimento da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

a) Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta



dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.5.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



9.5.2.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XI - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira nomeada contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria n.º 003/2017**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira que procederá à classificação provisória.

11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.7. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas.



11.8. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual percentual ou menor ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em percentuais crescentes.

11.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

11.10. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.11. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.13. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.14. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.15. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.16. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.17. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.18. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

11.20. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.

11.21. Se houver a negociação, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do maior desconto sobre a tabela ANP Ref. 02/04/2017 a 08/04/2017**.



11.22. Considerada aceitável a oferta de maior desconto sobre a tabela ANP, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

11.23. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.24. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.25. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.27. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

11.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

11.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

11.31. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que **ofertar o maior desconto em percentual**, em relação ao preço do combustível, tendo como referencia o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br; desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste terá como referência o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no



site www.anp.gov.br; conjugado com o percentual de desconto ou de acréscimo ofertado pela licitante vencedora.

12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3. O percentual proposto será fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os preços acompanharam o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br;

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata de Registro de Preços**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado à Prefeitura de Pouso Alegre/MG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata de Registro de Preços**.

12.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata de Registro de Preços não poderá suspender o fornecimento** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.9.2. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.10. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do fornecimento por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

12.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

12.12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura da mesma.

13.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **05 (cinco) dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA



- a) **Executar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação das Secretarias requisitantes, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o edital e seus anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os combustíveis conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, o fornecimento do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

XVI – DOS PAGAMENTOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos combustíveis, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

17.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ata de registro de preços e o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;



e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. A Prefeitura de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindida a ata/contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão da futura ata/contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, os fornecimentos já realizados, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para

furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

19.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas a Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio.

19.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XX – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:



ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

Pouso Alegre/MG, 05 de maio de 2017.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeira

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO:

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000
Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E DIESEL COMUM S500) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

2.0 - DO PRAZO:

2.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 - O fornecimento dos combustíveis será de forma parcelada.

3.2 - O posto de abastecimento deverá estar localizado dentro do perímetro urbano de Pouso Alegre/MG.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG não possui posto de combustível próprio para o abastecimento dos veículos que compõem a sua frota, motivo pelo qual se torna necessária a aquisição dos combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S500), através de processo licitatório. A exigência referente à localização do posto de combustível se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço público, pois, se o posto de combustível estiver localizado fora do perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, a vantagem ficará prejudicada em razão do aumento do tempo e o custo com o deslocamento da frota, havendo na distância estabelecida, postos de combustíveis em número suficiente não comprometendo o princípio da competitividade.

5.0 - DO LOCAL DA ENTREGA:

5.1 - Os produtos licitados (Etanol, Gasolina e Diesel S500), serão fornecidos diretamente no posto de abastecimento da empresa contratada, obedecendo às determinações deste Termo de Referência.

6.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

6.1 - (Etanol, Gasolina e Diesel S500 - conforme regulamentação técnica da Agência Nacional do Petróleo – ANP).

7.0 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

Descrição	Quantidade Estimada
Etanol	6.700,00 litros
Gasolina	208.839,00 litros
Diesel S 500	133.504,00 litros

8.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:



8.1 - As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	02.09.04.122.152153.3.3.90.30.00 Ficha - 1250	Manutenção da Frota de Veículos Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7205.3.3.90.30.00 Ficha 424	Manutenção do Transporte Escolar Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.2056.3.3.90.30.00 Ficha 430	Manutenção do Transporte Escolar TE/SEE
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7254.3.3.90.30.00 Ficha 426	Manutenção do Transporte Escolar QESE
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.30.00 Ficha 553	FMS – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.302.0003.2284.3.3.90.30.00 Ficha 731	FMS/TFD – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.30.00 Ficha 637	PAB – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.30.00 Ficha 801	VS – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.304.0004.2101.3.3.90.30.00 Ficha 766	VISA – Material de Consumo

9.0 - DO PAGAMENTO:

9.1 - Após a medição do período, emissão do empenho e respectiva nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, certidões negativas de débitos atualizadas, a Prefeitura efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias.**

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



10.1 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos combustíveis (Etanol, Gasolina e Diesel S500).

10.3 - Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Sob hipótese nenhuma poderá faltar, a qualquer dia e hora, combustível para abastecimento, obrigando a contratada fornecer produtos superiores sem ônus para o Município até que sejam restabelecidos os produtos licitados.

11.2 - A contratada se obrigará a abastecer todos os veículos da frota municipal mediante emissão de nota ou documento de controle assinado pelo condutor do veículo, devidamente assinado pelo Secretário ou seu preposto por ele indicado.

11.3 - A contratada deverá dispor de pessoal suficiente para satisfatório abastecimento dos veículos, todos os dias da semana, mantendo para esse fim, funcionário de plantão, inclusive aos documentos e feriados.

11.4 - A contratada deverá disponibilizar espaço de trabalho para servidor do Município responsável pelo controle de abastecimento.

11.5 - O descumprimento pela contratada, das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento), sob o valor da fatura anterior.

11.6 - Ocorrendo o realinhamento dos preços autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro órgão regulador governamental devidamente comprovado em requerimento acrescentados pela contratada, acompanhada das respectivas planilhas de custos e tabelas oficiais (portaria, resolução, decreto, ato, CONTEP/COMFAZ), e após parecer favorável da Comissão de Revisão de Preços da Prefeitura da cidade de Pouso Alegre/MG. Os preços poderão ser realinhados no mesmo percentual do aumento determinado, aplicando-se proporcionalmente os descontos oferecidos pela contratada quando da sua melhor proposta oferecida no pleito licitatório.

12.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 - A presente licitação é do tipo **menor preço** sendo que o julgamento das propostas será realizado tendo em vista o maior desconto (por lote) sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP (síntese dos preços praticados no Município de Pouso Alegre/MG), conforme tabela:

Lote 01 :



Combustível	Valor atual unitário (Média ANP (R\$))*	%	Valor Unitário (R\$)	Estimativa 12 meses (Litros)	Valor estimado (R\$)
Etanol	2,753		2,753	6.700,00	R\$ 18.445,10
Gasolina	3,831		3,831	208.839,00	R\$800.062,20
Diesel S500	3,032		3,032	133.504,00	R\$404.784,12
Valor total estimado					R\$1.223.291,42

* (valores referentes ao mês de **Abril de 2017 (Período de 02/04/2017 a 08/04/2017)**, conforme levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – preço médio, obtido no site www.anp.gov.br).

12.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços serão considerados como inclusos nos preços, sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

Engº Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Leila de Fátima Fonseca

Secretária Municipal de Educação

Silvia Regina Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III



MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe
fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG, em estrito cumprimento ao
quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Lote 01

Combustível	Valor atual unitário (Média ANP (R\$)*	%	Valor Unitário (R\$)	Qde. <u>Estimada</u> <u>12 meses</u> (L)	Valor Total (R\$)
Etanol	2,753			6.700,00	
Gasolina	3,831			208.839,00	
Diesel S500	3,032			133.504,00	
Valor total					

* (valores referentes ao mês de **Abril de 2017 (Período de 02/04/2017 a 08/04/2017)**, conforme levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – preço médio, obtido no site www.anp.gov.br).

Declaro, sob as penas da lei, de que disponho de Posto de Abastecimento localizado dentro do perímetro urbano de Pouso Alegre/MG.

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre/MGde de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
RG nº.....
Cargo:

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO



....., inscrita no CNPJ/MF o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
..... e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2017



PROCESSO N.º 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

DETENTORA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós nº 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos Secretários Municipais abaixo assinados, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, observado o Decreto Municipal n.º 2.754/2005, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E DIESEL COMUM S500) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	02.09.04.122.152153.3.3.90.30.00 Ficha - 1250	Manutenção da Frota de Veículos Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7205.3.3.90.30.00 Ficha 424	Manutenção do Transporte Escolar Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.2056.3.3.90.30.00 Ficha 430	Manutenção do Transporte Escolar TE/SEE
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7254.3.3.90.30.00 Ficha 426	Manutenção do Transporte Escolar QESE
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.30.00 Ficha 553	FMS – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.302.0003.2284.3.3.90.30.00 Ficha 731	FMS/TFD – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.30.00 Ficha 637	PAB – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.30.00 Ficha 801	VS – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.304.0004.2101.3.3.90.30.00 Ficha 766	VISA – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo



MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos nas condições descritas no termo de referência.

3.4. A empresa vencedora somente fará o fornecimento dos combustíveis mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço que vigorará terá como referência o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br, conjugado com o percentual de xxxxxxxx (xxxxxxxx por cento) de desconto ofertado pela CONTRATADA na Licitação.

4.2. Considerando a quantidade de combustível estimada, o atual preço médio do levantamento realizado pela ANP, bem como o percentual de desconto proposto, o valor total estimado do presente contrato é o seguinte:

Lote 01

Combustível	Valor atual unitário ANP (R\$)*	%	Valor Unitário (R\$)	Qde. <u>Estimada</u> 12 meses (L)	Valor total (R\$)
Etanol	2,753			6.700,00	
Gasolina	3,831			208.839,00	
Diesel S500	3,032			133.504,00	
Valor total					

* (valores referentes ao mês de **Abril de 2017 (Período de 02/04/2017 a 08/04/2017)**, conforme levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – preço médio, obtido no site www.anp.gov.br).

4.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço que vigorará no ajuste terá como referência o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br, conjugado com o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

5.2. O percentual proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os preços acompanharão o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br;

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde



que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG

8.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

8.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. **Executar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação das Secretarias requisitantes, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – termo de referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, o fornecimento dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até (02) dois anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre,.....de de 2017.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária de Educação

Silvia Regina Pereira da Costa

Secretário de Saúde

DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA N° XX/2017

PROCESSO N.º 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelos Secretários Municipais abaixo assinados doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG. nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, observado o Decreto Municipal n.º 2.754/2005, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Pouso Alegre/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL/ETANOL E DIESEL COMUM S500) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A empresa vencedora somente fornecerá os combustíveis mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	02.09.04.122.152153.3.3.90.30.00 Ficha - 1250	Manutenção da Frota de Veículos Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7205.3.3.90.30.00 Ficha 424	Manutenção do Transporte Escolar Material de Consumo
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.2056.3.3.90.30.00 Ficha 430	Manutenção do Transporte Escolar TE/SEE
Secretaria Municipal de Educação	02.07.1236.1000.7254.3.3.90.30.00 Ficha 426	Manutenção do Transporte Escolar QESE
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.122.0003.2122.3.3.90.30.00 Ficha 553	FMS – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.302.0003.2284.3.3.90.30.00 Ficha 731	FMS/TFD – Material de Consumo
-------------------------------	---	-------------------------------

Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.301.0004.2081.3.3.90.30.00 Ficha 637	PAB – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.305.0004.2100.3.3.90.30.00 Ficha 801	VS – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde	02.11.10.304.0004.2101.3.3.90.30.00 Ficha 766	VISA – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo



de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço que vigorará terá como referência o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br, conjugado com o percentual de **xxxxxxxx (xxxxxxxx por cento)** de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação.

4.2. Considerando a quantidade de combustível estimada, o atual preço médio do levantamento realizado pela ANP, bem como o percentual de desconto proposto, o valor total estimado do presente contrato é o seguinte:

Lote 01

Combustível	Valor atual unitário ANP (R\$)*	%	Valor Unitário (R\$)	Qde. <u>Estimada</u> <u>12 meses</u> (L)	Valor total (R\$)
Etanol	2,753			6.700,00	
Gasolina	3,831			208.839,00	
Diesel S500	3,032			133.504,00	
Valor total					

* (valores referentes ao mês de **Abril de 2017 (Período de 02/04/2017 a 08/04/2017)**, conforme levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – preço médio, obtido no site www.anp.gov.br).

4.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. **O preço que vigorará no ajuste terá como referência o levantamento de preços** da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br, conjugado com o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

6.2. **O percentual proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**, sendo que os preços acompanharão o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, RESUMOS – RESUMO I, Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, PREÇO AO CONSUMIDOR – Preço Médio, obtido no site www.anp.gov.br;

6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

7.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) **Executar o objeto** deste **Contrato**, conforme solicitação das Secretarias requisitantes obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – termo de referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;



- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, o fornecimento dos combustíveis que não estejam de acordo com edital e seus anexos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de combustíveis, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 10.520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG,de de 2017.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária de Educação



Silvia Regina Pereira da Costa
Secretário de Saúde

DETENTORA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº: